



Acórdão n.º 8 – 2015/2016

Nº Proc.: 8/PA/2015-2016

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 1ª

Data: 20 de Novembro de 2015 - Hora: 22:30 – Local: Estádio de Lousada

Clubes:

Visitado: Lousada XXI

Visitante: Clube Fluvial Portuense – B (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:

- a. Acta de jogo;
- b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **André Martins e Eurico Silva**, o qual refere no essencial e de relevância disciplinar, o seguinte:
“O Lousada não apresentou delegado de campo”

2. Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar;

3. Nos termos do artigo 26º nº 1 e 6 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2015/2016 a não apresentação de delegado no jogo, sem motivo justificável nos termos regulamentares, faz com que o clube a que pertença esse agente incorra numa multa no montante que pode ir de €20,00 a 100,00.

4. Não vislumbramos que as circunstâncias dos factos devam levar à condenação por montante superior ao mínimo previsto na norma regulamentar, pelo que fixamos a pena de multa nesse montante.

5. **Decisão:**

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:





- **Condernar o Lousada XXI na pena de multa de € 20,00.**

Notifique o clube sancionado.

Elaborado em 25 de Novembro de 2015, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

José Júlio Esteves de Almeida (Presidente)

João Alexandre Rodrigues Flores (Vogal)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

